



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 2020.

Denomina “Francisco Sady de Brito” o viaduto situado no km 350 da rodovia BR376, no Município de Ortigueira.

Autor: Deputado REINHOLD STEPHANES JUNIOR

Relator: Deputado VERMELHO

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Viação e Transporte apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego, conforme disposto no inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 122, de 2020, de autoria do Deputado Reinholt Stephanes Junior, “denomina “Francisco Sady de Brito” o viaduto situado no km 350 da rodovia BR376, no Município de Ortigueira”.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Viação e Transporte (CVT), à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 122, de 2020, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, por força do art. 24 II do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Reinholt Stephanes Junior pretende, por meio do Projeto de Lei nº 122 de 2020, homenagear o ilustre e honrado Francisco Sady de Brito, cidadão pioneiro do Município de Ortigueira, no Estado do Paraná. Desse modo, o



CÂMARA DOS DEPUTADOS



iaduto situado no Km 350 da rodovia BR-376, no município de Ortigueira-PR, assará a ser denominado pelo nome do homenageado.

Ortigueira-PR passou a ser município por meio da ¹“Lei Estadual nº 790 de 14/11/1951, com territórios desmembrados do município de Tibagi e parte do município de Reserva, ficando Ortigueira como o terceiro em extensão territorial do Paraná”. Logo em seguida, em 1952, houve eleição municipal e Francisco Sady de Brito foi eleito o primeiro prefeito da cidade.

Portanto, é louvável a iniciativa da proposição ao reconhecer os relevantes serviços prestados ao povo paranaense por esse pioneiro de Ortigueira-PR, uma vez que esse gaúcho de Cruz Alta - RS fez história na região e contribuiu com o crescimento do Paraná.

Assim sendo, essa homenagem está em plena concordância com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “*aprova o Plano Nacional de Viação*”, e a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “*dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação*”.

Desse modo, considerando como justa a homenagem ao ilustre cidadão Francisco Sady de Brito, homem com relevantes serviços prestados ao Paraná e ao povo ortigueirense, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 122 de 2020.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado VERMELHO
Relator

1 <http://www.ortigueira.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368ncb0&id=1638>



* C D 2 1 3 8 4 3 3 1 4 6 0 0 *